



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR – BIÊNIO 2020-2022

Data: 17 de agosto de 2022.
Local: Auditório do Prédio Administrativo.
Horário: 14:00 horas.

1. PRESENTES:

Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Evandro Carlos Fritsch, Luciana Marta Debarba Cereza, Leandro Bello, Francieli Antunes de Macedo, Joice Luiza Flores de Matias, Joceli Cristiane Martins e Osório Elias Timmermann.

2. PAUTA:

- 2.1 - Leitura, aprovação e assinatura da ata da Sessão Ordinária anterior;
- 2.2 - Sorteio e distribuição/redistribuição de processos;
- 2.3 - Pedido de pauta para julgamento;
- 2.4 - Análise de eventuais solicitações de diligências;
- 2.5 - Julgamento dos processos pautados para esta data, e dos processos que seriam apreciados em sessões anteriores, cujo julgamento foi adiado e incluído nesta pauta, sendo:

Nº de Ordem	Requerente/Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)
02 ¹	Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda Interessado: Luiz Carlos Canalle	10.346/2020	Luciana Marta Debarba Cereza
02 ²	Transportes EAE Ltda e Dalton Luiz Dallazem	9.784/2020	Ademir Scapinelli
01 ³	Recorrente (Contribuinte): MBN Participações Ltda - Advogado: André Peruzzolo (OAB/SC 15.707-A), Sociedade: Portugal Gouvêa & Peruzzolo Advogados (OAB/SC 1.218) - Recorrida: Fazenda Pública Municipal	18.056/2020 - Processo de Origem: nº 14.448/2020	Alann Almeida Melotti
02 ⁴	Requerente: Eduardo Seleme e Marcelo Seleme - Advogado: Ricardo Justo Schulz (OAB/SC nº 15.863-B), Advogada: Priscila Leidens (OAB/SC nº 26.151), Sociedade Individual: Schulz Sociedade Individual de Advocacia (OAB/SC nº 3256)	6.683/2021	Leandro Bello
03 ⁵	Mob Car Caçador Ltda	23.057/2021	Leandro Bello
01 ⁶	Aurora Participações Ltda	7.949/2020	Ademir Scapinelli
02 ⁷	Espólio de Alevi Antônio Dalmass Interessada: Marinez Dalmass Baizan	16.111/2020	Leandro Bello
03 ⁸	LBS Transporte de Cargas Ltda	1.257/2021	Leandro Bello

¹ Processo pautado para 19/01/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão do retorno dos autos à Secretaria, ante o cumprimento da diligência apresentada pela Conselheira Relatora Luciana Marta Debarba Cereza na Sessão Ordinária do dia 19/01/2022.

² Processo pautado para 25/05/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão do deferimento: a) do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 25/05/2022; e b) do pedido de adiamento do julgamento para a Sessão Ordinária do dia 27/07/2022, a pedido do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão do dia 22/06/2022 justificado pela impossibilidade de elaboração do voto dentro do prazo oportuno; c) da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

³ Processo pautado para 13/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão do deferimento do pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno na Sessão Ordinária do dia 13/07/2022, bem como, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

⁴ Processo pautado para 13/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator Leandro Bello na Sessão Ordinária do dia 13/07/2022, bem como, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

⁵ Processo pautado para 13/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator Leandro Bello na Sessão Ordinária do dia 13/07/2022, bem como, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

⁶ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

⁷ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022, bem como, em razão do retorno dos autos à Secretaria do Conselho, após o cumprimento da diligência.

⁸ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

05 ⁹	Adami S/A Madeiras	7.953/2021	Luciana Marta Debarba Cereza
07 ¹⁰	Jaime Pedro Jung	4.779/2021	Alann Almeida Melotti
08 ¹¹	Cáritas Solidariedade Caçador	7.103/2021	Alann Almeida Melotti
09 ¹²	Wagner Gatti e Fernanda Canalle Gatti	1.144/2022	Francieli Antunes de Macedo
10 ¹³	Mariili Cordeiro	10.678/2020	Leandro Bello

2.6 - Outros assuntos.

3. DELIBERAÇÕES:

3.1 – Leitura, aprovação e assinatura de Atas: Aberta a Sessão Ordinária pelo Presidente do Conselho, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

3.2 – Sorteio e Distribuição/Redistribuição: Foram sorteados e distribuídos/redistribuídos os seguintes processos aos respectivos Conselheiros Relatores:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente/Contribuinte	Conselheiro(a) Relator(a)
01	16.579/2018	Ecopoxi Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Interessado: Fábio Deniz Casagrande	Alann Almeida Melotti
02	19.556/2018	SD Serviços Florestais Ltda Interessada: Priscila Aparecida da Luz	Luciana Marta Debarba Cereza
03	17.544/2020	Processo Administrativo Tributário nº 17.544/2020 – Recurso Voluntário Recorrente: Grando Agropecuária Ltda Advogados: Marcos Antonio Perazzoli (OAB/SC nº 12.275), José Luis Marin (OAB/SC nº 23.991) Sociedade de Advogados: Perazzoli & Marin Advogados Associados (OAB/SC nº 2.169/2013) Processos Relacionados: Processo Administrativo Tributário nº 17.579/2020 – Recurso Voluntário Protocolo nº 11.875/2018 Protocolo nº 11.876/2018	Alann Almeida Melotti
03	17.579/2020	Processo Administrativo Tributário nº 17.579/2020 – Recurso Voluntário Recorrente: Grando Agropecuária Ltda Advogados: Marcos Antonio Perazzoli (OAB/SC nº 12.275), José Luis Marin (OAB/SC nº 23.991) Sociedade de Advogados: Perazzoli & Marin Advogados Associados (OAB/SC nº 2.169/2013) Processos Relacionados: Processo Administrativo Tributário nº 17.544/2020 – Recurso Voluntário Protocolo nº 11.875/2018 Protocolo nº 11.876/2018	Alann Almeida Melotti
04	1.907/2021	Luciana Marta Debarba Cereza	Gustavo Spuldaro Tanno
05	7.134/2021	Espólio de Waldomiro Skiba Interessada: Mara Lucia Skiba Mandeli Advogado: Lucas Ferenc (OAB/SC nº 49.416)	Luciana Marta Debarba Cereza
06	7.790/2021	Antonio Carlim Bleichwehl	Gustavo Spuldaro Tanno
07	8.462/2021	Espólio de Vergínio Scapinelli Interessado: André Scapinelli	Leandro Bello (Distribuição) Luciano Dalponte (Redistribuição)
08	8.463/2021	Salete Terezinha dos Santos	Leandro Bello (Distribuição) Luciano Dalponte (Redistribuição)
09	8.490/2021	Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda Interessado: Luiz Carlos Canalle	Luciana Marta Debarba Cereza
10	8.493/2021	Farmácia e Drogaria Somensi Interessado: José das Neves Olivo	Ademir Scapinelli

⁹ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

¹⁰ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

¹¹ Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

¹² Processo pautado para 27/07/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão da ausência justificada da Procuradora representante da Fazenda na Sessão Ordinária do dia 27/07/2022.

¹³ Processo pautado para 06/10/2021, com julgamento adiado para esta data, em razão do retorno dos autos à Secretaria, ante o cumprimento das diligências apresentadas pelo Conselheiro Relator Leandro Bello nas Sessões Ordinárias dos dias 06/10/2021 e 21/10/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

		Advogados: Carlos Alberto Santin (OAB/SC n° 31.734) e Felipe Tedesco Bonetti (OAB/SC n° 55.045)	
11	15.259/2021	Ernesto Fernandes de Lara	Alann Almeida Melotti
12	16.372/2021	Vidrobox Comércio de Vidros Ltda Interessado: Magdiel Ribeiro da Silva	Francieli Antunes de Macedo
13	17.574/2021	Iria dos Prazeres de Farias Alixandre de Souza	Francieli Antunes de Macedo
14	22.108/2021	MAS Investimentos e Serviços Ltda Interessado: José Marcos Salla	Ademir Scapinelli
15	28.861/2021	Roberto Kendi Anziliero Lanna Advogados: Gustavo Borba Benetti (OAB/SC n° 30.472), Luis Henrique Genovez (OAB/SC n° 40.206), Emanuel da Silva Gomes (OAB/SC n° 43.133), Leandro de Souza Garcia (OAB/SC n° 42.465), Ingrid Castro (OAB/SC n° 50.771), Carolina Amorim (OAB/SC n° 56.456) Sociedade de Advogados: Benetti Genovez & Gomes Garcia Advogados Associados (OAB/SC 2737/2016)	Ademir Scapinelli
17	9.915/2021	Mitra Diocesana de Caçador Interessado: Renato Luiz Caron	Luciano Dalponte (Redistribuição)
18	14.427/2021	Amauri Sidenei Níxia Interessada: Eronildes Oleinik Pinto	Luciano Dalponte (Redistribuição)

3.3 – Pedidos de Pauta para Julgamento: Os Conselheiros solicitaram Pauta de Julgamento, sendo a Sessão Ordinária marcada para realizar-se dia 28/09/2022 as 14h00 no Auditório do Prédio Administrativo, para julgamento dos seguintes Processos:

Nº de Ordem	Nº Processo (Protocolo)	Requerente (Contribuinte)	Conselheiro(a) Relator(a)
01	5.842/2021	Celia Joana Bellaver Cavalett	Luciana Marta Debarba Cereza
02	13.719/2021	Espólio de Onélio Francisco Menta	Luciana Marta Debarba Cereza

3.4 – Pedidos de Diligência: A Conselheira Relatora Luciana Marta Debarba Cereza solicitou a conversão do julgamento do Processo n° 10.346/2020 em diligência, sendo o pedido deferido pelo Presidente do Conselho; e conseqüentemente, o julgamento do processo será incluído automaticamente na pauta da sessão imediatamente subsequente ao retorno dos autos à Secretaria do Conselho, após o cumprimento da diligência e do decurso do prazo para manifestação das partes acerca da juntada dos novos documentos e informações; conforme segue:

3.4.1 - Processo n° 10.346/2020 (Cemitério Jardim Memorial da Paz Ltda, Interessado: Luiz Carlos Canalle) - o pedido de diligencia foi apresentado por escrito e será juntado aos autos físicos na presente data, sendo: "Solicitar ao contribuinte que anexe aos autos cópia do ITR 2019, conforme referido às fls. 02 e cópia do ITR de 2020".

3.5 – Julgamentos: Em razão da ausência justificada do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, o julgamento dos **Processos n° 9.784/2020 e n° 18.056/2020 (Processo de Origem: n° 14.448/2020)**, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada dia 14/09/2022, pois tais processos encontram-se com vista para o referido Conselheiro. Quanto ao julgamento dos demais processos pautados para esta data, conforme dispõe o § 3º do art. 183-G da Lei n° 54/1983 que instituiu o Código Tributário Municipal c/c o art. 27 do Regimento Interno do Conselho, o Conselho deliberará com a presença mínima de 05 (cinco) membros, dessa forma, embora ausente o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno e seu suplente, foram julgados os seguintes processos:

3.5.1 – Processo n° 6.683/2021 (Contribuintes/Requerentes Eduardo Seleme e Marcelo Seleme), de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU relativo ao ano de 2021, e conseqüente cancelamento da notificação. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em seqüência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU relativo ao ano de 2021, e conseqüente cancelamento da notificação, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo n° 6.683/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

3.5.2 – Processo nº 23.057/2021 (Contribuinte/Requerente Mob Car Caçador Ltda), de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, devendo ser revisto o valor atribuído a TLLF exercício de 2021, na forma da decisão de primeiro grau, devendo ser renumeradas as folhas do processo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, devendo ser revisto o valor atribuído a TLLF exercício de 2021, na forma da decisão de primeiro grau, devendo ser renumeradas as folhas do processo, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 23.057/2021.

3.5.3 – Processo nº 7.949/2020 (Contribuinte/Requerente Aurora Participações Ltda), de relatoria do Conselheiro Ademir Scapinelli: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo que a Requerente faz jus ao direito da extinção do débito referente as inscrições imobiliárias 001.06.010.0650.902 e 001.06.010.0650.903 por estar sendo cobrada de forma indevida, pois desde a data de 03/12/2014, o comprador do imóvel vem pagando o imposto pela Inscrição Imobiliária 001.06.010.0650.000. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo que a Requerente faz jus ao direito da extinção do débito referente as inscrições imobiliárias 001.06.010.0650.902 e 001.06.010.0650.903 por estar sendo cobrada de forma indevida, pois desde a data de 03/12/2014, o comprador do imóvel vem pagando o imposto pela Inscrição Imobiliária 001.06.010.0650.000, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 7.949/2020.

3.5.4 – Processo nº 16.111/2020 (Contribuinte/Requerente Espólio de Alevi Antônio Dalmass, Interessada: Marinez Dalmass Balzan), de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a inexistência do fato gerador do tributo ISSQN e consequentemente a sua inexigibilidade no período que compreende 06 de maio de 2019 à 09 de julho de 2020. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a inexistência do fato gerador do tributo ISSQN e consequentemente a sua inexigibilidade no período que compreende 06 de maio de 2019 à 09 de julho de 2020, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 16.111/2020.

3.5.5 – Processo nº 1.257/2021 (Contribuinte/Requerente LBS Transporte de Cargas Ltda), de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, entendendo comprovada a não atividade da empresa no ano de 2020 e 2021, devendo, pois, serem canceladas as taxas relativamente a estes exercícios, nos termos da decisão recorrida. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, entendendo comprovada a não atividade da empresa no ano de 2020 e 2021, devendo, pois, serem canceladas as taxas relativamente a estes exercícios, nos termos da decisão recorrida, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 1.257/2021.

3.5.6 – Processo nº 7.953/2021 (Contribuinte/Requerente Adami S/A Madeiras), de relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para reconhecer a não incidência do IPTU dos anos de 2020 e 2021 sobre o imóvel matriculado sob o nº 35.243 do CRI da Comarca de Caçador e com inscrições imobiliárias junto ao Município de Caçador de nºs 001.03.147.3000.001 e 001.03.225.1000.001, com fulcro no art. 3º do CTM, uma vez que tratam de imóvel situado na zona rural do Município. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com a Relatora. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, para reconhecer a não incidência do IPTU dos anos de 2020 e 2021 sobre o imóvel matriculado sob o nº 35.243 do CRI da Comarca de Caçador e com inscrições imobiliárias junto ao Município de Caçador de nºs 001.03.147.3000.001 e 001.03.225.1000.001, com fulcro no art. 3º do CTM, uma vez que tratam de imóvel situado na zona rural do Município, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 7.953/2021.

3.5.7 – Processo nº 4.779/2021 (Contribuinte/Requerente Jaime Pedro Jung), de relatoria do Conselheiro Alann Almeida Melotti: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção pleiteada do IPTU do exercício de 2019, 2020 e 2021, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção pleiteada do IPTU do exercício de 2019, 2020 e 2021, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 4.779/2021.

3.5.8 – Processo nº 7.103/2021 (Contribuinte/Requerente Cáritas Solidariedade Caçador), de relatoria do Conselheiro Alann Almeida Melotti: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção pleiteada, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção pleiteada, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 7.103/2021.

3.5.9 – Processo nº 1.144/2022 (Contribuintes/Requerentes Wagner Gatti e Fernanda Canalle Gatti), de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros presentes votaram com a Relatora. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 1.144/2022.

3.5.10 – Processo nº 10.678/2020 (Contribuinte/Requerente Marili Cordeiro), de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e, passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma manifestou-se nos seguintes termos: *"Reveja a manifestação de fls. 39-40, vez que após a realização das diligências requeridas pelo Relator, houve a constatação de que, considerando a área total do imóvel que é de 32.065,33m², e que a área utilizada/construída equivale a 236,98m², e que a área das edificações em construção constatadas é de 488,98m², ou seja, em proporção efetivamente inferior à totalidade do imóvel, não cumprindo o requisito do art. 5º § 4º do CTM, que exige comprovação da utilização da área não construída. Assim, opino pela*

5

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

reforma da decisão de primeira instância, para que seja mantido o percentual de 2% sobre o valor venal territorial do imóvel". Em sequência, foi proferido o Voto do Relator pela reforma da decisão de primeira instância, acolhendo a manifestação da Procuradora Representante da Fazenda, para manter o valor atribuído ao IPTU 2020, calculado sobre a alíquota de 2%, por não ter sido comprovado nos autos a área de efetiva utilização do imóvel, além das edificações noticiadas. Ato contínuo, os demais Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por maioria simples, o Conselho decidiu conhecer e dar provimento ao Reexame Necessário, para reformar a decisão de primeira instância, para manter o valor atribuído ao IPTU 2020, calculado sobre a alíquota de 2%, por não ter sido comprovado nos autos a área de efetiva utilização do imóvel, além das edificações noticiadas, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 10.678/2020.

3.6 – Outros assuntos: Logo no início da Sessão, o Secretário da Fazenda, Osório Elias Timmermann, fez uso da palavra, momento em que, ressaltando o trabalho que vem sendo desenvolvido, agradeceu aos membros do Conselho pelo empenho e dedicação, e pela disposição em se colocarem diante de tal responsabilidade. O Conselheiro Leandro Bello externou seus agradecimentos a todos os conselheiros e suplentes, à Procuradora Representante da Fazenda e à Secretária, pelo convívio durante o mandato que se encerra, dizendo que foi uma honra trabalhar com todos nesse período, parabenizou o Presidente pela condução dos trabalhos e os novos conselheiros e suplentes que assumirão suas cadeiras, desejando sucesso. Os Conselheiros foram lembrados que será realizada dia 24/08/2022 as 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, a Sessão Extraordinária para posse dos novos membros do Conselho para Biênio 2022-2024, e eleição da Presidência e Vice-presidência para o referido período, ficando os presentes cientes.

Nada mais havendo a tratar, as 16h50, foi encerrada a Sessão Ordinária, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Conselheiro Presidente


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Vice-Presidente


LEANDRO BELLO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


ADEMIR SCARINELLI
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOCELI CRISTIANE MARTINS
Secretária


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora Representante da Fazenda
Municipal

Município de Caçador


Osório Elias Timmermann
Secretário Municipal da Fazenda